



LEI MUNICIPAL Nº 648/2024-GP.

**DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal, e, em harmonia ao estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, no que couber e competir, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, e compreende:

- a) as propriedades da Administração Pública Municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Baraúna/PB e suas alterações para o exercício financeiro de 2025;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:



a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. de desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. a reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. a busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL



a) Na educação, cultura e esportes:

- a.1. atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 - a.2. atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 - a.3. melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 - a.4. redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 100%.
 - a.5. redução em 50% da taxa de evasão escolar, fortalecendo o programa de bolsa atleta;
 - a.6. apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - a.7. manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 - a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto nas escolas da rede Municipal de ensino;
 - a.9. distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 - a.10. apoio a atividades e extensão universitária;
 - a.11. apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, dia do agricultor, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
 - a.12. criação da casa da Cultura local onde será usado para atividades culturais, ensaios, palestras, apresentações, capacitação, exposições;
 - a.13. criação da Casa do artesanato local onde servirá para expor todo artesanato dos Artesãos do município);
 - a.14. melhoria da produtividade do sistema cultural, promovendo cursos ou treinamento que capacite agentes culturais a fazerem cultura de forma profissional;
 - a.15. melhoria e compra de fardamentos e novo instrumentos para a Filarmônica Manoel Fernandes
 - a.16. criação do Projeto Cultura Viva, projeto que dará apoio a grupos culturais do município que trabalhem com Crianças ou Adolescentes;
 - a.17. incentivo ao resgate de Culturas do município que estejam adormecidas;
 - a.18. aquisição de equipamentos de sonorização para a secretária;
 - a.19. expansão das atividades;
 - a.20. iluminação e reforma do Estádio Azevedão;
 - a.21. construção de uma pista de atletismo;
 - a.22. custeio de bolas, padrões de vestimentas, e chuteiras para as equipes de futebol e futsal;
 - a.23. construção de uma arena de vôlei de praia e futebol de praia;
 - a.24. aquisição de grama sintética para o Estádio Azevedão;
 - a.25. adquirir espaço para construção de um parque de vaquejada municipal e construção do mesmo;
 - a.26. adquirir espaço para construção de um estádio de futebol no sitio Mendes;
- b. Da saúde pública**
- b.1. elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil.
 - b.2. atendimento ambulatorial e emergencial à população do Município;
 - b.3. manutenção do Fundo Municipal de Saúde;



b.4. estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do Município;

b.5. manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c.1. aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. estimular programas de assistência comunitária;

d.5. ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. apoio às pequenas e micro empresas do município;

b.2. urbanização da Lagoa da Caraibeira e Morera com pista de caminhada no entorno, iluminação e estatuas temáticas local onde será usado para atividades esportivas, caminhadas, lazer, visitas;

b.3. criação do Museu De História de Baraúna: local onde servirá para expor todos os achados arqueológicos e paleontológico e Histórico do município;

b.4. melhoria da produtividade do Turismo Municipal, promovendo cursos ou treinamento que capacite agentes Turísticos e receptivos a fazerem turismo de forma profissional;

b.5. sinalização turística do município;

b.6. placas de sinalização na entrada do município de Baraúna/PB indicando a localização da cidade;

b.7. placa com o Nome da Cidade para enfeitar a praça pública;

b.8. capacitação aos empresários do ramo de turismo Municipal

b.9. expansão das atividades



III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de armazenamento d'água;

b. Transportes

1. conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I.** Mensagem;
- II.** Projeto de Lei do Orçamento;
- III.** Tabelas explicativas;



§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. pessoal e encargos sociais;
- b. renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. investimentos;
- b. inversão financeira;
- c. amortização da dívida consolidada;
- d. outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de setembro de 2024;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. A Chefia do Poder Executivo deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



IX. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a.** financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b.** pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c.** cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da Administração Municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** Texto da lei;
- II.** Quadros orçamentário consolidado;
- III.** Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I.** Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II.** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III.** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV.** Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Janeiro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e cultura;

II. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo Único - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário às prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de



2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefia do Poder Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento



econômico. Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 31 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 33 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



Art. 34 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 35 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 37 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; NÃO EXISTE

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Art. 39º -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em, 21 de junho de 2024.



Manasses Gomes Dantas
Prefeito

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
 CONTADORA - CRC-PB 00952603

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	36.038.700,00	0,00	31.829.268,55	0,00	-4.209.431,45	-11,68
Receita Primárias (I)	35.475.800,00	0,00	30.941.265,11	0,00	-4.534.534,89	-12,78
Despesa Total	36.038.700,00	0,00	28.781.137,81	0,00	-7.257.562,19	-20,14
Despesas Primárias (II)	35.882.400,00	0,00	28.610.919,72	0,00	-7.271.480,28	-20,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-406.600,00	0,00	2.330.345,39	0,00	2.736.945,39	-673,13
Resultado Nominal	-562.900,00	0,00	2.160.127,30	0,00	2.723.027,30	-483,75
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-156.300,00	3,300,00	-170.218,09	3,300,00	-13.918,09	8,90

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO 2025 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

17/04/2024 10:37

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
			Nada a Declarar			

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, Inciso III)

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	11.515.603,74	0	8.237.011,39	0	6.989.658,18	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	11.515.603,74		8.237.011,39		6.989.658,18	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

MANASSES GOMES DANTAS
 PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
 CONTADORA - CRC-PB 00952603



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2025

17/04/2024 11:44

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	27.645.802	28.420.623		25.064.182		25.064.182	0,00	25.064.182	0,00	0	100,00)
Tributária	592.084	845.376		357.794		357.794	0,00	357.794	0,00	0	100,00)
Patrimonial	645.979	888.003		39.885		39.885	0,00	39.885	0,00	0	100,00)
Transferências	26.407.333	26.679.666		24.664.503		24.664.503	0,00	24.664.503	0,00	0	100,00)
Outros	407	7.578		2.000		2.000	0,00	2.000	0,00	0	100,00)
CAPITAL	1.382.938	3.408.646		2.669.000		2.669.000	0,00	2.669.000	0,00	0	100,00)
Alienação de Bens	0	345.200		0		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	1.382.938	3.063.446		2.669.000		2.669.000	0,00	2.669.000	0,00	0	100,00)
TOTAL	29.028.741	31.829.269		27.733.182		27.733.182	0,00	27.733.182	0,00	0	100,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2025

17/04/2024 11:44

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	21.741.041,67	24.575.535,57		22.594.487,00		22.594.487,00	0,00	22.594.487,00	0,00	0,00	100,00
Pessoal e Encargos	13.545.506,12	15.451.792,14		14.652.800,00		14.652.800,00	0,00	14.652.800,00	0,00	0,00	100,00
Outras Despesas Correntes	8.195.535,55	9.123.743,43		7.941.687,00		7.941.687,00	0,00	7.941.687,00	0,00	0,00	100,00
CAPITAL	4.121.554,99	4.205.602,24		4.978.695,00		4.978.695,00	0,00	4.978.695,00	0,00	0,00	100,00
Investimentos	3.965.783,45	4.035.384,15		4.806.395,00		4.806.395,00	0,00	4.806.395,00	0,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	155.771,54	170.218,09		172.300,00		172.300,00	0,00	172.300,00	0,00	0,00	100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		160.000,00		160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	100,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		160.000,00		160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	25.662.596,66	28.781.137,81		27.733.182,00		27.733.182,00	0,00	27.733.182,00	0,00	0,00	100,00

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% RCL (e/ RCL)	% (a/PIB) x 100	Valor		% RCL (e/ RCL)	% (a/PIB) x 100	Valor		% RCL (e/ RCL)	% (a/PIB) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	37.573.300	36.128.173	0,000	0,710	37.573.300	34.738.628	0,000	0,000	37.573.300	33.402.527	0,000	0,000
Receita Primária (I)	36.674.800	35.284.231	0,000	0,700	36.674.800	33.907.914	0,000	0,000	36.674.800	32.803.764	0,000	0,000
Despesa Total	37.573.300	36.128.173	0,000	0,710	37.573.300	34.738.628	0,000	0,000	37.573.300	33.402.527	0,000	0,000
Despesa Primária (II)	37.573.300	36.128.173	0,000	0,710	37.573.300	34.738.628	0,000	0,000	37.573.300	33.402.527	0,000	0,000
Resultado Primário III = (I - II)	-898.500	-883.942	0,000	-0,020	-898.500	-830.714	0,000	-0,020	-898.500	-798.763	0,000	-0,020
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Receita Corrente Líquida	52.565.400,00	55.280.603,00	58.304.152,00
Projeção do PIB do Estado	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00	83.000.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 15 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO 2025 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA		
1001	REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL	100.000
1060	AQUISIÇÃO OU PERMUTA DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	50.000
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	50.000
SEC. DE FINANÇAS		
1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	30.000
SEC. DE CONTROLE INTERNO		
1070	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	10.000
SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
1022	REFORMAR O MERCADO PÚBLICO DA CIDADE	244.236
1023	ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MEC, EQUIP P/SEC AGRIC	110.000
SEC. DE EDUCAÇÃO		
1028	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORM UNIDADES ENSINO	380.000
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UN	300.000
1034	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES	260.000
1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTI	69.900
1037	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHES	90.000
1054	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLA	370.000
1055	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/PRO INFÂNCIA	80.000
1071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SEC	50.000
1072	AQUISIÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS	20.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.		
1019	CONSTRUIR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	110.000
1020	CONSTRUIR/REF POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGENS, TANQUES	110.000
1041	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	120.000
1042	CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR POSTOS DE SAÚDE	100.000
1043	ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS	150.000
1044	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	180.000
1045	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA	100.000
1046	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR UNIDADES DE SAÚDE - FMS	190.000
1053	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	70.000
1056	CONSTRUIR/AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UND U.B.S. (PROG REQUA	150.000
1074	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	20.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.M.A.S.		
1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	70.000
1051	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP UND HABITAC RURAL	20.000
1052	CONSTRUIR/RECONSTRUIR/RECUP UND HABITAC URBANA	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 15 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO 2025 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
1040	CONST/REFORM QUADRAS E GINÁSIOS DE ESPORTES	60.000
1057	REVITALIZAR O ESTADIO DE FUTEBOL	60.000
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
1038	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL	10.000
1061	REESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA	70.000
SEC. DE SERV. PÚBLICOS, TRANSPORTES E ESTRADAS		
1006	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇAS E ARBORIZAÇÃO	30.000
1008	PAVIMENTAR PARALELEP. E MEIO FIO EM RUAS/AVENIDAS	220.000
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS	50.000
1010	ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS	30.000
1011	EXTENSÃO REDE ENERGIA ELÉTRICA ZONA RURAL E URBANA	30.000
1015	CONSTRUIR ATERRO SANITÁRIO E USINA COMP DE LIXO	120.000
1016	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS	170.000
1017	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	70.000
1026	CONTRUÇÃO/RECUP. ESTRADAS, PONT., BUEIRA, PAS MOLHAD	120.000
1027	CONSTRUIR ABRIGO DE PASSAGEIROS	100.000
		4.794.136

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	25.513.516	36.038.700	29,21	37.573.300	4,08	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00
Receita Primárias (I)	25.481.167	35.475.800	28,17	36.674.800	3,27	36.674.800	0,00	36.674.800	0,00	36.674.800	0,00
Despesa Total	25.513.516	36.038.700	29,21	37.573.300	4,08	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00
Despesas Primárias (II)	25.364.616	35.882.400	29,31	37.338.900	3,90	37.573.300	0,62	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	116.551	-406.600	128,66	-664.100	38,77	-898.500	26,09	-898.500	0,00	-898.500	0,00
Resultado Nominal	148.900	156.300	4,73	234.400	33,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	25.513.516	36.038.700	29,21	37.573.300	4,08	36.128.173	-4,00	34.738.628	-4,00	33.402.527	-4,00
Receita Primárias (I)	25.481.167	35.475.800	28,17	36.674.800	3,27	36.709.358	0,09	36.742.586	0,09	36.774.537	0,09
Despesa Total	25.513.516	36.038.700	29,21	37.573.300	4,08	36.128.173	-4,00	34.738.628	-4,00	33.402.527	-4,00
Despesas Primárias (II)	25.364.616	35.882.400	29,31	37.338.900	3,90	37.573.300	0,62	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-664.100	-406.600	-63,33	116.551	448,86	546.627	78,68	1.936.172	71,77	3.272.273	40,83
Resultado Nominal	148.900	156.300	4,73	234.400	33,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952803

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952803

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	36.038.700,00	0,00	31.829.268,55	0,00	-4.209.431,45	-11,68
Receita Primárias (I)	35.475.800,00	0,00	30.941.265,11	0,00	-4.534.534,89	-12,78
Despesa Total	36.038.700,00	0,00	28.781.137,81	0,00	-7.257.562,19	-20,14
Despesas Primárias (II)	35.882.400,00	0,00	28.610.919,72	0,00	-7.271.480,28	-20,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-406.600,00	0,00	2.330.345,39	0,00	2.736.945,39	-673,13
Resultado Nominal	-562.900,00	0,00	2.160.127,30	0,00	2.723.027,30	-483,75
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-156.300,00	3,300,00	-170.218,09	3,300,00	-13.918,09	8,90

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO - Metodologia da Despesa 2025

17/04/2024 11:42

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	19.518.616	25.105.200	28,62	26.283.900	4,70	26.283.900	0,00	26.283.900	0,00	26.283.900	0,00
Pessoal	12.659.700	15.439.100	21,95	15.924.100	3,14	15.924.100	0,00	15.924.100	0,00	15.924.100	0,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	6.858.916	9.666.100	40,93	10.359.800	7,18	10.359.800	0,00	10.359.800	0,00	10.359.800	0,00
CAPITAL	5.894.900	10.813.500	83,44	11.149.400	3,11	11.149.400	0,00	11.149.400	0,00	11.149.400	0,00
Investimentos	5.746.000	10.657.200	85,47	10.915.000	2,42	10.915.000	0,00	10.915.000	0,00	10.915.000	0,00
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	148.900	156.300	4,97	234.400	49,97	234.400	0,00	234.400	0,00	234.400	0,00
RESERVA	100.000	120.000	20,00	140.000	16,67	140.000	0,00	140.000	0,00	140.000	0,00
TOTAL	25.513.516	36.038.700	41,25	37.573.300	4,26	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00	37.573.300	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171
RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000
FONE: (83) 3633-1183

**LDO - Metodologia da Despesa
2025**

17/04/2024 11:42

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	21.741.041,67	24.575.535,57	12,70								
Pessoal	13.545.506,12	15.451.792,14	13,67								
Outras	8.195.535,55	9.123.743,43	11,10								
CAPITAL	4.121.554,99	4.205.602,24	2,04								
Investimentos	3.965.783,45	4.035.384,15	1,75								
Amortização	155.771,54	170.218,09	9,27								
TOTAL	25.862.596,66	28.781.137,81	11,01								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO - Metodologia da Receita 2025

17/04/2024 11:43

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Corrente	24.647.046	33.611.900	36,37	35.446.200	5,46	35.446.200		35.446.200		35.446.200	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	309.075	489.000	58,21	742.200	51,78	742.200		742.200		742.200	
Contribuições	0	0		0		0		0		0	
Receita Patrimonial	32.349	562.900	.640,00	898.500	59,62	898.500		898.500		898.500	
Serviços	0	0		0		0		0		0	
Transferências Correntes	24.303.622	32.558.000	33,96	33.593.100	3,18	33.593.100		33.593.100		33.593.100	
Outras Receitas Correntes	2.000	2.000		212.400	0.520,00	212.400		212.400		212.400	
Receita de Capital	3.604.580	5.696.000	58,02	5.970.000	4,81	5.970.000		5.970.000		5.970.000	
Operação de Crédito	0	0		0		0		0		0	
Alienação de Bens	0	0		0		0		0		0	
Amortização de Empréstimos	0	0		0		0		0		0	
Transferências de Capital	3.604.580	5.696.000	58,02	5.970.000	4,81	5.970.000		5.970.000		5.970.000	
Outras Receitas de Capital	0	0		0		0		0		0	
Dedução	-2.738.110	-3.269.200	19,40	-3.842.900	17,55	-3.842.900		-3.842.900		-3.842.900	
Total	25.513.516	36.038.700	41,25	37.573.300	4,26	37.573.300		37.573.300		37.573.300	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB

01612512000171

RUA GETULIO VARGAS, 147 CENTRO BARAUNA-PB CEP:58188-000

FONE: (83) 3633-1183

LDO - Metodologia da Receita 2025

17/04/2024 11:43

Página 2 de 2

Descrição	Previsão										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receitas Correntes	30.889.173,99	31.795.647,82	2,93								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	592.083,59	845.375,51	42,78								
Receita Patrimonial	645.979,30	888.003,44	37,47								
Transferências Correntes	29.650.704,46	30.054.691,37	1,36								
Outras Receitas Correntes	406,64	7.577,50	.763,4								
Receitas de Capital	3.408.646,02	0,00	100,00								
Alienação de Bens	0,00	345.200,00	0,00								
Transferências de Capital	1.382.938,43	3.063.446,02	121,52								
Deduções	3.243.371,50	3.375.025,29	4,06								
Total	29.028.740,92	31.829.268,55	9,65								

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	345.200,00		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+IIIf)	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA - CRC-PB 00952603

BARAUNA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	180.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	230.000,00		230.000,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
SUBTOTAL	70.000,00		70.000,00

FONTE: SEF/PMB.

MANASSES GOMES DANTAS
PREFEITO

VERONICA SOUTO HENRIQUES MARIANO
CONTADORA